

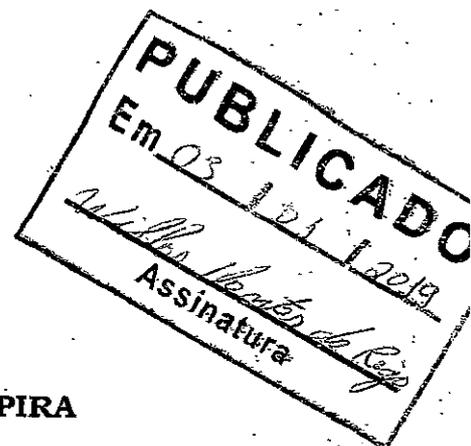
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2019

PROCESSO	002-2019/IN/L
ÓRGÃO SOLICITANTE:	<i>GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA</i>
OBJETO.....:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA.

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA**



PORTARIA Nº 004/2019

03 DE JANEIRO DE 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, ETC...

RESOLVE:

- 1º NOMEAR **MARILENE ROSA DE SOUZA**, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 890.561 SSP-TO E CPF Nº 030.611.011-36, COMO RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA-TO PARA AS SESSÕES LEGISLATIVAS DO ANO DE 2019.
- 2º DETERMINAR AOS SETORES COMPETENTES DA CASA, TOMAR TODAS E QUAISQUER MEDIDAS, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS E FINS DE DIREITO.
- 3º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA, ESTADO DO TOCANTINS, EM 03 DE JANEIRO DE 2019.

Willas Dantas do Rego
WILLAS DANTAS DO REGO
PRESIDENTE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2019

A presente contratação destina-se ao atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira. E considerando que a Câmara Municipal não possui em sua estrutura física, recipientes adequados para o estoque de combustíveis, o que torna impossível a aquisição de produtos direto das refinarias e as solicitações e tem como objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira, *conforme solicitação datada de 03 de Janeiro de 2019.*

Sucupira, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2019.

Willas Dantas do Rêgo

WILLAS DANTAS RÊGO
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2019

DE: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA.

PARA: RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES

DESPACHO

CONSIDERANDO a solicitação e a necessidade de Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira.

CONSIDERANDO que os custos destas aquisições solicitadas demonstra tornar-se necessário à realização do procedimento licitatório, porém ocorre que no Município de Sucupira não existe empresa que fornece combustível, mas tão somente, no Município de Peixe, distrito de vila quixaba, a qual existe apenas uma empresa que fornece o objeto da presente solicitação, o qual seja, Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível, conforme solicitação datada de 03 de Janeiro de 2019.

DETERMINO, através do presente ato que seja realizada a inexigibilidade de licitação, nos moldes do Art. 25, inciso I da Lei 8.666, com o fim de atender as solicitações efetuadas, a qual defiro.

Sem mais para o momento.

Sucupira, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2019.



WILLAS DANTAS DO RÊGO
Presidente da Câmara Municipal

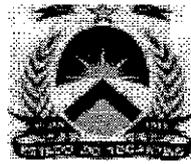


ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2019

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVA

OBEJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira - TO.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES
01	6.000	GASOLINA COMUM



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2019

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

Declaramos haver disponibilidade orçamentária para a realização da despesa contida no processo n. 002-2019/Inexigibilidade, que tem por finalidade a contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira” conforme abaixo discriminada:

DOTAÇÃO/ ELEMENTO
DOTAÇÃO: 0001.0001.01.031.0001.2001; Manutenção de Despesas; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.3.0 – Material de Consumo.

Sucupira - TO, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2019.

RUBENS BORGES BARBOSA
CRC n° TO – 955/0/TO

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS.

Venho pelo presente, apresentar a presente proposta para fornecimento de combustível, do produto abaixo relacionado.

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	6.000	GASOLINA COMUM	R\$ 4,55	R\$ 27.300,00

Valor total: R\$: 27.300,00 (vinte e sete mil, e trezentos reais).

Informamos que temos exclusividade no ramo de atividades de venda de combustível no distrito de vila quixaba, Município de Peixe.

Sem mais para o momento e certos de estarmos oferecendo o melhor preço, reitero nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Sucupira - TO, aos 04 dias do mês de janeiro de 2019.

A.F. & FILHOS LTDA

CNPJ sob o nº 16.837.871/0001-02

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
A. F. & FILHOS LTDA**

AFRANIO DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, Carteira de Identidade nº M-1.065.592 SSP-MG, CPF nº 074.199.708-10, filho de Cláudio Alves de Oliveira e de Maria de Lourdes Oliveira, nascido em 22.04.1943, natural de Agua Comprida - MG, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, Centro, Distrito de Vila Quixaba, CEP 77460-000, Peixe Tocantins;

FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, Carteira de Identidade nº 317.013, SSP-TO, CPF nº 644.424.891-49, filha de Antonio de Oliveira Souza e de Maria Jose Alves de Souza, nascida em 04.10.1973, natural de Peixe - TO, residente e domiciliada na Avenida Tocantins, Centro, Distrito de Vila Quixaba, CEP 77460-000, Peixe Tocantins;

CLÁUDIO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, menor, empresário, Carteira de Identidade nº 1.085.776 SSP/TO, CPF nº 051.690.221-39, filho de Afranio de Oliveira e de Francisca Alves de Oliveira, nascido em 02.05.1995, natural de Gurupi - TO, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, Centro, Distrito de Vila Quixaba, CEP 77460-000, Peixe Tocantins, neste ato assistido por seu pai Afranio de Oliveira e por sua mãe Francisca Alves de Oliveira acima qualificados;

AFRANIO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, menor, empresário, Carteira de Identidade nº 1.085.807 SSP-TO, CPF nº 053.551.551-03, filho de Afranio de Oliveira e de Francisca Alves de Oliveira, nascido em 25.04.1997, natural de Gurupi - TO, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, Centro, Distrito de Vila Quixaba, CEP 77460-000, Peixe Tocantins, neste ato representado por seu pai Sr. Afranio de Oliveira e por sua mãe Francisca Alves de Oliveira acima qualificados, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Social de Sociedade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social de **A. F. & FILHOS LTDA** e terá sede na Avenida Tocantins, s/n, Centro, Vila Quixaba, CEP 77460-000, Peixe - Tocantins

CLÁUSULA SEGUNDA- DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL
Afranio de Oliveira	30.000	25%	R\$ 30.000,00
Francisca Alves de Oliveira	30.000	25%	R\$ 30.000,00
Cláudio Antonio Alves de Oliveira	30.000	25%	R\$ 30.000,00
Afranio de Oliveira Junior	30.000	25%	R\$ 30.000,00
TOTAL	120.000	100%	R\$ 120.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBJETO SOCIAL

O objeto será de Comércio Varejista de Combustíveis (álcool, diesel, Gasolina) e Comércio Varejista de Lubrificantes.

CLÁUSULA QUARTA- DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciará suas atividades em 20/03/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **AFRANIO DE OLIVEIRA e FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA** com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais administrativos e financeiros da sociedade, sempre no interesse da empresa, o qual se incumbirá de todas as operações da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRO-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FALECIMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou a propriedade.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16837871/0001-02
Razão Social: A F E FILHOS LTDA
Endereço: AV TOCANTINS SN VILA QUIXABA / CENTRO / PEIXE / TO / 77460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.- FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2018 a 22/01/2019

Certificação Número: 2018122402474911944341

Informação obtida em 28/12/2018, às 15:59:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A. F. & FILHOS LTDA
CNPJ: 16.837.871/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:02:31 do dia 18/10/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/04/2019.

Código de controle da certidão: **1A4E.5163.D332.0A93**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

2267983

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL A. F. & FILHOS LTDA

CNPJ 16.837.871/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

ENDEREÇO: AVE. TOCANTINS, S/N, CENTRO, VILA QUIXABA - ZONA URBANA

MUNICÍPIO PEIXE - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 28 de Dezembro de 2018 - 15h 03m 02s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. F. & FILHOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.837.871/0001-02

Certidão n°: 165341657/2018

Expedição: 28/12/2018, às 16:01:23

Validade: 25/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. F. & FILHOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **16.837.871/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

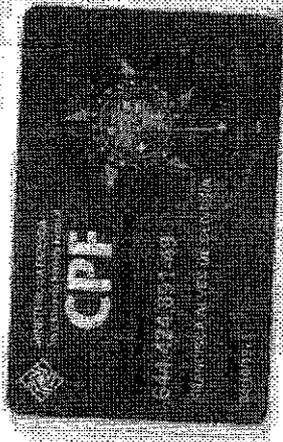
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPUBLICA DE COLOMBIA
MINISTERIO DE DEFENSA
COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS
COMANDO EN JEFE FUERZAS NAUTICAS

COMANDO EN JEFE FUERZAS NAUTICAS

FORMA DE IDENTIFICACION

IDENTIFICACION

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2019
DESPACHO

ORIGEM: DO RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES

DESTINO: ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO QUANTO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Vimos por meio deste, solicitar parecer jurídico quanto a inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a empresa *A.F. & FILHOS LTDA*, inscrita no CNPJ sob o nº 16.837.871/0001-02, é o posto mais próximo localizado no município vizinho do Município de Sucupira e supre as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira, visando Contratação de empresa para fornecimento de combustível, conforme baseado no art. 25, inc. I da Lei n.º 8.666/93, permitindo que o Município efetue a contratação ensejada, é o mais próximo do Município de Sucupira - TO.

Sucupira - TO, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2019.

MARILENE ROSA DE SOUZA
Responsável por licitações



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002-2019/INEX (AUTUAÇÃO DA CPL)

ORIGEM: RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA NO ANO DE 2019.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA. PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCORRÊNCIA. LEI. 8.666/93, ART. 25, I. 1. É princípio constitucional a obrigatoriedade de contratação pela Administração pública mediante Licitação. 2. A Contratação de empresa para fornecimento de Combustível enquadra como objeto previsto no art. 25, I da Lei 8.666/93. 3. Parecer pela possibilidade jurídica de contratação mediante processo de inexigibilidade, com a ressalva de que deve ser observado o procedimento contido no

Rua Tinguin, s.n, Centro, Sucupira - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2019

artigo 26 do estatuto das licitações em especial demonstrando as razões de escolha dos executantes, bem como a justificativa do preço e sua compatibilidade com o praticado no mercado.”

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo de licitação (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO), encaminhado pelo responsável por licitações, pós prévia autorização da autoridade competente, pleiteando a análise dos procedimentos, como exige o art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Encontra-se nesta Assessoria Jurídica o **processo em epígrafe N° 002-2019/PT07**, contendo documentação referente a contratação da Empresa *A.F. & FILHOS LTDA*, inscrita no CNPJ sob o nº 16.837.871/0001-02, para fornecimento de combustível para o ano de 2019.

Os autos vieram instruídos da CPL com os seguintes documentos: solicitação da aquisição, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sucupira, e previsão orçamentária da Contabilidade atestando que existem dotações orçamentárias para a cobertura e contabilização da despesa; Autorização do Exmo. Presidente da Câmara Municipal para a abertura do procedimento



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2019

licitatório; Portaria de Nomeação do Responsável por Licitações; Termo de autuação do processo pela CPL: processo 002-2019/PT03 - Inexigibilidade de Licitação, devidamente rubricadas pela autoridade que as expediu; Carta Proposta do interessado; Declaração de Exclusividade, cópia da CI do representante da empresa; Certidão Negativa de Débitos Tributários junto à Fazenda Pública do Estado de Tocantins e Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal; contrato social; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; Certidão Negativa de Débito Trabalhista e despacho do Responsável por licitações encaminhando os autos para parecer da assessoria jurídica.

Após análise dos documentos constantes dos autos, em consonância com a legislação vigente, verifica-se que o interessado pleiteia junto a Câmara Municipal de Sucupira contrato de fornecimento de combustível.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No campo da Administração Pública não se faz o que quer, mas, sim, o que a lei previamente autoriza. Em

Rua Tinguin, s.n, Centro, Sucupira - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2019

Direito, é o que tecnicamente se chama de princípio da legalidade (CF/88, art. 37, *caput*).

Ensina Hely Lopes Meirelles que: "A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, *caput*), significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso". Assinala, ainda que: "A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza." (Hely Lopes Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro*, 1997, p. 82).

No direito brasileiro, é regra geral e dever da Administração Pública licitar.

É o que se extrai da norma encartada no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

As exceções consistem nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Há inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme hipótese prevista, exemplificativamente, nos incisos I, II e III do artigo 25 da LLCA.

Rua Tinguin, s.n, Centro, Sucupira - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2019

No caso vertente, entendo que o caso enquadra-se na hipótese prevista no artigo 25, I da Lei 8.666/93 o qual dispõe, verbis:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Note que, diante da realidade, a própria Lei de Licitações se preocupou, prevendo a contratação sem realização de certame licitatório.

Como visto, diante das opções legalmente possíveis, a autoridade administrativa pode optar legitimamente pela realização de uma contratação DIRETA mediante inexigibilidade licitatória.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2019

Para configurar a hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso I, do art. 25, da Lei de Licitações, a contratação deve se dar diretamente por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

ISTO POSTO, manifesta-se este assessor jurídico, pela possibilidade de inexigibilidade de procedimento licitatório, baseado no art. 25, inc. I da Lei n.º 8.666/93, permitindo que o Município efetue a contratação ensejada.

III - CONCLUSÃO

AO TEOR DO EXPOSTO e pelo que dos autos costa, a Assessoria Jurídica especializada manifesta-se pela possibilidade jurídica da contratação mediante procedimento de inexigibilidade, nos termos do art. 25, I da Lei 8.666/93, ressalvando que a inexigibilidade não resulta em ausência de procedimento para contratação, persistindo a necessidade de observar as formalidades prévias como demonstração de necessidade e conveniência da contratação, a compatibilidade do valor contratado em relação ao mercado; as razões da escolha; a disponibilidade de recurso, bem como aos demais princípios fundamentais da administração pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rua Tinguin, s.n, Centro, Sucupira - TO

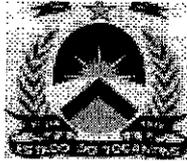


ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2019

Sucupira aos 04 dias do mês de janeiro de
2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. P. C. O.', is written over the typed name below.

MARCOS PAULO CORREIA DE OLIVEIRA
OAB/TO 6643



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2019

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2019

CONSIDERANDO o Procedimento de Inexigibilidade de licitação, visando a contratação de empresa para o fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Posto proponente é o mais próximo do Município de Sucupira, Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que não há como competir uma vez que no Município de Sucupira não há fornecedor de combustíveis, sendo o mais próximo no Município de Peixe, no Distrito de Vila Quixaba;

CONSIDERANDO que o Art. 25, caput, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, faculta à Administração a possibilidade de ser inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição

RESOLVE:

I. DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para contratação da empresa **A.F. & FILHOS LTDA CNPJ sob o nº 16.837.871/0001-02**, para o fornecimento de combustível pelo período de 12 (doze) meses para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins;

II. ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da empresa supramencionada, pelo valor estimado de R\$: 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais);

Sucupira 04 de janeiro de 2018.


WILLAS DANTAS RÊGO
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº 2019003

Contrato de Fornecimento que, na forma e condições seguintes, entre si fazem: de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA** e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **A.F. & FILHOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.837.871/0001-02.

A) **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA – TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.685.343/0001-08, com sede na Rua Tinguin, s.n, Centro, Sucupira, Estado do Tocantins, neste ato representada pelo seu Presidente **WILLAS DANTAS RÊGO**, inscrito no CPF n. 024.122.281-83, CI. RG n. 890.464-SSP-GO, residente e domiciliado na Fazenda Canto Grande s/n, no Município de Sucupira.

b) **CONTRATADA: A.F. & FILHOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.837.871/0001-02, com sede na Av. Tocantins, s.n, vila Quixaba, Centro, Peixe – TO, neste ato representada pelo Sr. **AFRÂNIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 074.199.706-10, CI. RG n. 1.433.335-SSP-TO, residente domiciliada na Vila Quixaba, Centro, Peixe - TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2019

1.1 - O presente Contrato decorre de Parecer jurídico quanto a inexigibilidade de licitação, de 002/2019, Portaria n. 007/2019, de 04/01/2019, artigo 25, I da Lei 8.666/93 e processo nº 002-2019/DL02, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O Objeto do presente Contrato é: Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA fica responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Art. 70 da Lei n 8.666, de 21.06.93);

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 71 da Lei n 8.666, de 21.06.93).

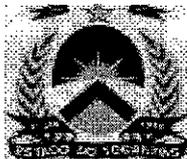
A CONTRATADA compromete-se a realizar o fornecimento de combustível a Câmara Municipal de Sucupira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE além do pagamento estabelecido na cláusula quinta, deverá, ainda, se responsabilizar pelo pagamento à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

*Walter Antonio
Raf*



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2019**

O preço ajustado pelo que está definido no objeto deste Contrato será de **R\$: 27.300,00** (vinte e sete mil e trezentos reais), que será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente do país, parceladamente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui elencadas, por quaisquer das partes, implicará em multa equivalente a 5% do valor estabelecido na cláusula quinta do presente instrumento.

A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias **DOTAÇÃO: 0001.0001.01.031.0001.2001; Manutenção de Despesas; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.3.0 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo para o fornecimento do objeto deste contrato será apartir da assinatura do contrato até 31/12/2019.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

A legislação aplicável aos casos omissos, serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis, do art. 55, XII da lei 8.666/93.

*Wilton Santos
Rago*



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2019

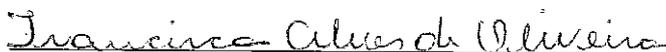
Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Figueiropolis - TO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendência que decorram do presente contrato.

Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo o CONTRATO os direitos da administração, previstos no art. 58, da Lei n 8.666/93.

Município de Sucupira, aos 04 dias do mês de janeiro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
CONTRATANTE



A.F. & FILHOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

I) - _____ CPF nº _____

II) - _____ CPF nº _____



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2019
ORDEM DE FORNECIMENTO

A CAMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA, inscrita no CNPJ n. 01.685.343/0001-08, AUTORIZA a empresa, *A.F. & FILHOS LTDA*, inscrita no CNPJ sob o nº 16.837.871/0001-02, com sede na Av. Tocantins, s.n. Vila Quixaba, Centro, Peixe – TO, CEP n. 77.460-000, conforme Contrato celebrado entre as partes com nº 2019003, Firmado em 05 de Janeiro de 2019, e de acordo com o Processo de Inexigibilidade nº 002-2019/PT 07/2019, a dar início ao Fornecimento objeto do contrato, que tem como objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira. Obedecendo as exigências descritas no Contrato.

Sucupira, aos 04 dias do mês de janeiro de 2019.



WILLAS DANTAS RÊGO
Presidente da Câmara Municipal

RECEBEMOS:

_____/_____/_____

A.F. & FILHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.837.871/0001-02